



**CONTRATO Nº 15/2023  
DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023.**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL:	HELP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	05.243.577/0001-48
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRISTÓVÃO, 973, CENTRO, ARACAJU/SE, CEP 49.010-380
TELEFONE:	79 – 3222-4018 / 79-98805-8048
E-MAIL:	emicro@emicro.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	REJANE COSTA SANTOS MENEZES – SÓCIA ADMINISTRADORA.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob o nº **13/2023**, observadas as especificações constantes na LEI Nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER**, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

*Jane*

*Rejane*

*Rejane*



ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT. ESTIMADA PARA 12 MESES	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
1	<p>RECARGA DE <b>TONER 85A</b> HP, COM EMPREGO DE MATERIAL - PÓ ESPECÍFICO, MANUTENÇÃO, TROCA DE CHIP E DEMAIS COMPONENTES DO TONER SE NECESSÁRIO, RENDIMENTENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS.</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> ESSAS RECARGAS SERÃO DESTINADAS A IMPRESSORA <b>HP LASERJET M1212NF MFP</b>. ATUALMENTE, ESSA IMPRESSORA ESTÁ INSTALADA NA SECRETARIA DO CRO/SE.</p>	10	UND	40,00	400,00
2	<p>RECARGA DE <b>TONER 26A</b> HP, COM EMPREGO DE MATERIAL - PÓ ESPECÍFICO, MANUTENÇÃO, TROCA DE CHIP E DEMAIS COMPONENTES DO TONER SE NECESSÁRIO, RENDIMENTENTO MÉDIO DE 2.700 PÁGINAS.</p> <p><b>ATENÇÃO:</b> ESSAS RECARGAS SERÃO DESTINADAS AS IMPRESSORAS LISTADAS ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>HP LASERJET PRO - MFPM 426DW (SETOR DE CONTABILIDADE);</b></li> <li>• <b>LASERJET PRO - MFPM 426FDW (SETOR JURÍDICO);</b></li> <li>• <b>LASERJET PRO-MFPM 426DW (SETOR DE FISCALIZAÇÃO).</b></li> </ul>	25	UND	40,00	1.000,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>1.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia detalhada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste pacto.

2.2. Somente haverá pagamento do **SERVIÇO** que realmente for solicitado pela CONTRATANTE e EFETIVAMENTE REALIZADO por parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência do Contrato será **de 12 (DOZE) MESES CORRIDOS**, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 meses, conforme previsto na LEI 8.666/93.

*Jaima*  
*Ruy*

*Rouan*



## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme detalhamento exposto no TERMO DE REFERÊNCIA do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **10 (DEZ) dias corridos**, a contar da certificação de que os **SERVIÇOS LISTADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO foram 100% (CEM POR CENTO) executados e aceitos pelo CRO/SE (CONTRATANTE)**, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.



5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA**

### **6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):**

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**.



CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



## 6.2) DA CONTRATADA:

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da



**CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;

- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;
- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;

*Janaína*  
*Rosa*

*Rosa*



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



- XXVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XXVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XXVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação;
- XXI. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXII. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXIII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIV. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXVI. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVII. Caso no decorrer da execução contratual a contratada não consiga realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos envolvidos nessa

*José*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



contratação, bem como, encontrar no mercado peças e componentes, deverá apresentar justificativa técnica. Caberá a CONTRATANTE analisar a justificativa e sendo aprovada deverá imediatamente excluir o equipamento da responsabilidade de pagamento mensal;

XXVIII. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;

XXIX. Cumprir com as exigências apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- A) ADVERTÊNCIA;
- B) MULTA DE ATÉ 10% DO VALOR TOTAL ADJUDICADO;
- C) RESCISÃO CONTRATUAL, OU SEJA, O CRO/SE NÃO IRÁ ADQUIRIR O PRODUTO JUNTO A EMPRESA VENCEDORA;
- D) SUSPENSÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
- E) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93.

7.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

7.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

7.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expreso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

<b>VERBA</b>
<b>6.2.2.1.1.01.04.04.002.012 - Materiais de Informática</b>

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o(a) funcionário(a) abaixo:

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404  
E-mails: [licitacao@crose.org.br](mailto:licitacao@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)

*for*

*Rau*



- NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ
- CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

12.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DA RECARGA DE TONER:**

**13.1) LOCAL E HORÁRIO DE COLETA DO TONER VAZIO E DEVOLUÇÃO DO TONER RECARREGADO:**

- A) QUANDO SOLICITADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – **CRO/SE**, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR **A COLETA DO PRODUTO (TONER VAZIO)** NA SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADA NO SEGUINTE ENDEREÇO:

**NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000.**

**- HORÁRIO DA COLETA: DAS 08 ÀS 15 HORAS, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**

- B) A **DEVOLUÇÃO DO PRODUTO (TONER) DEVIDAMENTE RECARREGADO** SERÁ NO MESMO ENDEREÇO DA SEDE DO CRO/SE. COMO PODE SER VISTO, A COLETA DO TONER VAZIO E A DEVOLUÇÃO DO PRODUTO RECARREGADO SERÁ DE INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA;
- C) DO PEDIDO EXPEDIDO PELO CRO/SE, COLETA DO TONER VAZIO E DEVOLUÇÃO DO PRODUTO DEVIDAMENTE RECARREGADO, **NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR 24 HORAS**, SOB PENA DE RESCISÃO DO CONTRATO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NO MESMO CONTRATO;
- D) A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECARGAS LISTADOS NO OBJETO DESTES CONTRATOS, SERÁ SOB DEMANDA, OU SEJA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES CONSELHOS;
- E) O CRO/SE NÃO TERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO LEGAL, SEJA DE ORDEM ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL, PELO QUANTITATIVO NÃO SOLICITADO A EMPRESA CONTRATADA. MAIS UMA VEZ, É

Página 10 de 11

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Jana", "Renne", and "Renne".*



IMPORTANTE DESTACAR QUE OS QUANTITATIVOS LISTADOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO É UMA PREVISÃO/ESTIMATIVA DE CONSUMO **PARA 12 MESES**, E NÃO UMA AFIRMAÇÃO DE CONSUMO;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**ARACAJU/SE, 11 de abril de 2023.**

*Anna Tereza A. de Andrade Lima*

**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE  
LIMA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE**

*Rejane Costa Santos Menezes*  
**REJANE COSTA SANTOS MENEZES  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
HEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ - 05.243.577/0001-48  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) *Rene de Teles Mendez*

FISCAL DO CONTRATO IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DESTE CONTRATO

2) \_\_\_\_\_